



LEI Nº 1.085/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: *Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina e dá Outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão única realizada no dia 18 de abril de 2022, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmeirina, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. **Ouvidoria:** a instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos prestados sob qualquer forma, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II. **Serviço público:** atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III. **Manifestações:** reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais demandas de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços.

ART. 3º - Compete à Ouvidoria:

I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar o tratamento das manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;

II. Organizar os canais de acesso do cidadão a Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas a Ouvidoria da Câmara Municipal;



IV. Contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como, para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população, no âmbito do Legislativo Municipal;

V. Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal em face de suas manifestações;

VI. Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VIII. Apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório anual das atividades da Ouvidoria;

IX. Gerir e operar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na sua forma presencial e eletrônica (e-SIC);

ART. 4º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre nomeação e exoneração.

ART. 5º - Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmeirina, fica criado o seguinte cargo:

I. 01 (um) cargo comissionado de Ouvidor Geral, símbolo CC-02, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa, com o vencimento mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

§ 1º - *Serão requisitos para ocupação do cargo de Ouvidor: possuir nível de escolaridade superior ou cursando a partir do terceiro ano do curso; não possuir antecedentes criminais; não ser parente, até o terceiro grau, de vereador ou servidor da Câmara Municipal.*

§ 2º - *O ouvidor nomeado, bem como, o ouvidor que vier a substituí-lo em caráter temporário, também ficará responsável pela gestão e operacionalização do Sistema de Informações ao Cidadão, na sua forma presencial e eletrônica (e-SIC).*

ART. 6º - O Ouvidor Substituto será designado dentre os servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, através de Portaria.

Juliano



Parágrafo Único - O ouvidor Substituto substituirá o Ouvidor Geral quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, devido à ausência ou enfermidade.

ART. 7º - São atribuições do Ouvidor Geral:

- I. Exercer suas funções com independência e autonomia. Visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II. Recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III. Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV. Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V. Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI. Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII. Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidade afins e de interesse da Ouvidoria;
- X. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

§1º - Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§2º - O descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Substituto



ART. 8º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 9º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I. Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Palmeirina;
- II. Serviço de atendimento pessoal;
- III. Recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

ART. 10º - A Câmara Municipal de Palmeirina dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

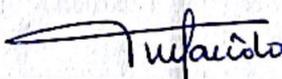
ART. 11º - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

ART. 12º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

ART. 13º - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

ART. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 19 de abril de 2022.


THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-